Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA AJP **DESINSETIZADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **AJP DESINSETIZADORA LTDA**, com sede na Rua dos Tucanos 02, Eurico Sales – Serra/ES CEP 29.160-168 inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.218/0001-32, neste ato representada pela sócia administradora **MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE,** brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade n.º 593.049 SSP/ES, CPF n.º 761.399.567-49, residente e domiciliada à Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713 Apto 1.002 – Jardim Camburi – vitória/ES DEP 29.090-040 doravante denominada **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 005/2019 (Protocolo SICCAU 808041/2019).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Empresa Especializada** em serviços de **Controle de Pragas Urbanas,** visando promover ações de caráter preventivo e corretivo, para a eliminação de Pragas Urbanas, através de **Descupinização** (cupins) – áreas interna e externa, **Desratização** (roedores) – áreas interna e externa, **Dedetização** (baratas, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas e outros insetos rasteiros), **Controle de Aracnídeos** (aranhas) – áreas interna e externa e **Descupinização com barreiras químicas** – área externa, com aplicação de produtos específicos para um tratamento eficaz **e limpeza e desinfecção**

química de caixas d'água, com revisões periódicas e, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato;

1.2. **Serão realizadas duas intervenções na vigência do contrato**, sendo a primeira realizada de imediato, mediante recebimento de ordem de serviço e a segunda intervenção com intervalo de seis meses após a realização da primeira intervenção, também mediante ordem de serviço;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e quantitativos são apresentados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA DE TRATAMENTO	PERIODICIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	
			1º Serviço	2º Serviço
Serviço de Controle de Pragas – Descupinização	Área interna e externa	02 vezes ao ano - a cada 06 meses	Imediatamente após a assinatura do contrato	Meados de setembro/outubro de 2019
Serviço de Controle de Pragas – Desratização	Área interna e externa	02 vezes ao ano - a cada 06 meses	Imediatamente após a assinatura do contrato	Meados de setembro/outubro de 2019
Serviço de Controle de Pragas – Dedetização	Área interna e externa	02 vezes ao ano - a cada 06 meses	Imediatamente após a assinatura do contrato	Meados de setembro/outubro de 2019
Serviço de Controle de Pragas – Aracnídeos	Área interna e externa	02 vezes ao ano - a cada 06 meses	Imediatamente após a assinatura do contrato	Meados de setembro/outubro de 2019
Serviço de Controle de Pragas – Descupinização com Barreira Química – área externa	Área externa	02 vezes ao ano - a cada 06 meses	Imediatamente após a assinatura do contrato	Meados de setembro/outubro de 2019
Limpeza e desinfecção química da caixas de água		01 vez ao ano, conforme cronograma	Imediatamente após a assinatura do contrato	

2.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, e recebimento da Ordem de Serviço;

2.3. A CONTRATADA concederá garantia do serviço de 180 dias, conforme proposta comercial;

2.4. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO**:

2.4.1. **Dedetização/Desratização/Descupinização – Para combater insetos em geral:**

a) Utilizar, ao longo das instalações internas e externas, com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação tais como: banheiros, caixas de esgoto, caixas de coleta de gordura, águas pluviais, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência, solução de inseticida

biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação de insetos;

b) Tratamento contra cupins em todos focos existentes no madeiramento solidário à alvenaria dos imóveis com especial atenção às áreas de telhado, forro, grades de portas e de janelas, armários embutidos, divisórias, pranchas, prateleiras, etc., com aplicação inicial visando o controle dos focos identificados, e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

c) Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato;

d) Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário;

2.4.2. **Para Combater Roedores**:

a) Realizar o controle de roedores por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas do CAU/ES;

b) Proteger, com dispositivos, as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

2.4.3. **Limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água:**

a) Atender à Portaria 518 de 2004/MS;

b) Fechar os registros, em hora e data previamente agendada com o fiscal do contrato, para que se esgote a água presente no reservatório;

c) Abrir todas as torneiras dando descargas em todos os vasos presentes no local, para o esvaziamento completo dos encanamentos e para o esvaziamento da caixa d'água;

d) Drenar com mangueira e bomba de sucção, caso seja necessário, o restante de água presente no fundo do reservatório;

e) Escovar as paredes, piso, boia e tampa do reservatório com esponja e escova próprias para escovação;

f) Remover as partículas físicas do fundo do reservatório, provenientes da escovação;

g) Jatear com água e hipoclorito de sódio (10%) as paredes, tampa, boia e piso do reservatório e remover a calda desse;

h) Abrir os registros para enchimento do reservatório;

i) Aplicar solução de hipoclorito de sódio a (10%) na água presente e deixar em repouso o reservatório por 2 horas;

j) Fechar os registros, drenar a calda proveniente da desinfecção pelas tubulações através de abertura das torneiras e acionamento das descargas, por 5 minutos;

k) Fechar as torneiras, abrir os registros para enchimento dos reservatórios.

2.5. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, em conformidade com as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.6. A CONTRATADA poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol, etc.

3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objeto deste Contrato;

3.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus para o CAU/ES.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo nos preceitos da legislação vigente – art.55, III c/c 57, II da Lei 8.666/93.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;

6. DO VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o valor R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por aplicação, sendo o valor total estimado deste contrato de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo se houver prorrogação deste, conforme disciplina o art. 57 da Lei n° 8.6666/93, a critério do CONTRATANTE;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7. DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstas na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, no Centro de Custo 4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Apresentar cópia do alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente;

9.1.2. Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente;

9.1.3. Atender à legislação sanitária vigente, no âmbito municipal, estadual e federal;

9.1.4. Atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA, nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RD nº 20 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas;

9.1.5. Fornecer cópia da AFE/ANVISA atualizado ou comprovante de isenção;

9.1.6. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

9.1.7. Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável;

9.1.8. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.9. Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; cópia da AUP; primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-isca instalados;

9.1.10. Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Contrato;

9.1.11. Nomear preposto, que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços, capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos funcionários da CONTRATADA, e que deverá manter constante contato com o CAU/ES sobre os serviços executados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Contrato;

9.1.12. Cumprir a programação constante no cronograma de serviços;

9.1.13. Designar empregados especializados para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pela disciplina dos mesmos;

9.1.14. Informar ao CAU/ES a relação dos empregados que prestarão os serviços e comunicar, caso haja alguma alteração;

9.1.15. Fornecer, e tornar obrigatório, o uso de uniformes para seus funcionários durante a execução dos serviços, assim como o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que se fizer necessário;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CAU/ES, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não, nas áreas destinadas à execução dos serviços;

9.1.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

9.1.18. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, objeto deste Contrato, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

9.1.19. Responsabilizar-se pelo descarte do lixo proveniente da execução dos serviços;

9.1.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.21. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

9.1.22. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;

9.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

9.1.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da

execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.2.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.6666/93;

9.2.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em datas e horários previamente acordados;

9.2.3. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

9.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

9.2.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados, objeto deste Contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando, aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes à pagamentos;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação à mesma.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor referente à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

11.2. **A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a documentação fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês vigente (em que ocorreu a prestação do serviço);**

11.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil,

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos funcionários que prestam serviços nas dependências do CAU/ES, ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.5. Os documentos fiscais referidos no subitem 11.2, **quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

- IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a devida comprovação afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.7. Os documentos citados no item anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

11.8. **Recebidos os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;**

11.9. O CAU/ES se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

11.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa;

11.11. O CAU/ES poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CAU/ES de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

11.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 11.10, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;

11.14. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

11.15. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

11.16. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

11.17. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

11.18. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 11.6 e 11.7.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

14.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

d) Para fins de aplicação das penalidades dispostas nos subitens 14.1.2.a, b e c, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

14.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

15. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no instrumento contratual e seus anexos, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

15.2. No término da prestação dos serviços, o fiscal do contrato avaliará os serviços executados e sua compatibilidade com o Cronograma de Serviços e com as especificações, datas e normas em vigor, e em caso da desnecessidade de quaisquer retificações, atestará a conclusão dos mesmos no documento fiscal;

15.1.1. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução das atividades, o fiscal do contrato apresentará à CONTRATADA o Laudo de Vistoria para as correções e providências cabíveis, o qual conterá também o prazo para a execução das devidas retificações. Neste caso, a CONTRATADA se obriga a refazer e corrigir os serviços sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

15.1.2. Para todos os efeitos, será considerado como concedido o Termo de Aceite a não manifestação do CONTRATANTE de que os serviços estão passíveis de retificação no prazo mencionado no subitem 15.2 ou no subitem 15.2.1.

15.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE relativas aos serviços prestados não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. As supressões resultantes de termo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que em comum acordo.

20. DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

22.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Vitória, 10 de abril de 2019

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 14.926.751/0001-48

MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE
AJP DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ 00.776.218/0001-32

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome: Marcelo Rios da Rocha CRA 5136-ES	Nome: Brena F. Silva
CPF:	CPF: 147 584 917 63